



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 25 de setembro de 2017.**

EXTRATO DE DECISÃO Nº. 100.000.383/2017- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.000.390/2015. Autuado (a): CEC Empreendimento Imobiliário LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5088/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração , mantendo a penalidade de Advertência , por violação da Lei Distrital nº 041/1989, inciso XX. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso ( mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal , no prazo de 5 ( cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão , conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 041/89.

**LEOCLIDES ARRUDA**  
Presidente em Substituição  
Instituto Brasília Ambiental